



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 163/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SISU+ /UNIPAMPA 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa MEC Portaria 18, de 11 de outubro de 2012; alterada pela Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024; na Portaria MEC Nº 704, de 17 de outubro de 2025, na Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015; na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, na Portaria Normativa MPOG nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, na Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017; no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; na Resolução UNIPAMPA nº 260, de 11 de Novembro de 2019, alterada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 5 de dezembro de 2023, O fício Circular Nº 7/2026/CSISU/CGPAE/DAPES/SESU/SESU-MEC de 30 de abril de 2026, Edital Nº 29, de 28 de abril de 2026, torna público este Edital com fins de efetivar a seleção de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos por esta Instituição, para ingresso no ano letivo 2026 no segundo semestre, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério da Educação (MEC).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Processo Seletivo SiSU+/UNIPAMPA 2026 é regulamentado Termo de Adesão de 2026, pela Resolução 260/2019 das Normas de Ingresso nos Cursos de Graduação da UNIPAMPA, alterada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 5 de dezembro de 2023 e por este edital, disponibilizados na página eletrônica <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

1.2. O Termo de Adesão 1ª e única Edição de 2026 e este edital contém informações sobre:

- os cursos participantes do SiSU, com os respectivos turnos, semestres de ingresso e número de vagas;
- o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23 e das ações afirmativas da UNIPAMPA;
- os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela Universidade para cada prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para cada curso;
- os documentos para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos conforme a Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23, a Portaria Normativa MEC no 18/2012, alterada pela Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024; a Portaria Normativa MEC no 09, de 05 de maio de 2017, na Portaria MEC Nº 704, de 17 de outubro de 2025 e a Resolução UNIPAMPA nº 260/2019, alterada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 5 de dezembro de 2023.

1.3. O Processo Seletivo do SISU+/UNIPAMPA 2026 será constituído de 1 (uma) única etapa, ou seja, o ingresso será no segundo semestre de 2026.

2. DOS CURSOS, VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. O Processo Seletivo SISU+/UNIPAMPA 2026, por meio do Termo de Adesão de 2026, oferta 676 (seiscentos e setenta e seis) vagas em 27 (vinte e sete) cursos de graduação presenciais.

2.2. A oferta de vagas do Processo Seletivo SISU+/UNIPAMPA 2026 considera o disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23 que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público e nas ações afirmativas da UNIPAMPA.

2.2.1. As vagas são ofertadas nas seguintes modalidades:

AC: Ampla concorrência;

A1: Candidatos com deficiências (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

A2: Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23).

2.3. Considerando o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012; o art. 2º, inciso II da Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, são denominadas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do art. 19, inciso I da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.3.1. Não são consideradas escolas públicas as instituições:

I – particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;

II – criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;

III – estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país.

2.3.2. Os egressos das instituições elencadas no item 2.3.1 não podem beneficiar-se das vagas reservadas pela Lei no 12.711/2012, mesmo que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escola pública.

2.4. A documentação, para fins de comprovação de renda familiar dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, será analisada por Comissão de Validação e Análise de Renda, a qual emitirá parecer com base na documentação prevista no item 10 deste edital e nos parâmetros para cálculo da renda familiar descritos no Anexo I.

2.5. Para efeito de comprovação de renda, será considerado o valor do salário-mínimo nacional vigente na data da solicitação de matrícula.

2.6. A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para negros (pretos ou pardos) e indígenas será aferida por Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia, a qual emitirá parecer a partir da realização de procedimento de heteroidentificação.

2.6.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

2.7. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa no 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato no momento da entrevista, os quais serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia.

2.7.1. Serão considerados critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Serão observados os seguintes aspectos fenotípicos: cor da pele, aspecto do cabelo, aspecto do nariz, aspecto do lábio e traços faciais.

2.8. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado indígena ou índio, o candidato

deverá apresentar os documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena:

- Autodeclaração de Indígena impressa e assinada pelo candidato;
- Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena OU Declaração de Pertencimento Indígena emitida por, no mínimo, 03 (três) lideranças da Terra Indígena (cacique/chefe) que o candidato pertence. Na Declaração de Pertencimento Indígena deverão constar as informações de contato (nome completo, telefone, e-mail e endereço) das lideranças assinantes. Consideram-se lideranças indígenas, por exemplo, as figuras de caciques, tuxauas, pajés e majés, legitimamente reconhecidas pelo respectivo povo e/ou associações/articulações nacionais/regionais.
- Documento oficial de identificação (frente e verso) com foto e assinatura da(s) liderança(s) que assinar(em) a Declaração de Pertencimento Indígena, e carimbo que identifique a posição dessa (as) liderança (as) dentro da comunidade.

2.8.1. A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

2.8.2. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato quilombola, considerar-se-ão os seguintes documentos:

- Declaração original emitida pela Fundação Cultural Palmares que o candidato pertence, com a informação sobre o reconhecimento oficial do quilombo, o município e o estado;
- Declaração original da associação do quilombo, informando que o candidato pertence àquela comunidade; emitida no ano vigente; com a assinatura do presidente reconhecida em cartório ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, constando RG, CPF, e carimbo que identifique o Presidente e a Associação do Quilombo. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

2.9. O laudo médico e exames dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência serão analisados pela Comissão de Validação da Condição de Pessoa com deficiência. Ainda poderão ser apresentados relatórios e/ou pareceres complementares.

2.10. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas a algum grupo das ações afirmativas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23, o procedimento de migração de vagas, referendado pelo Ministério da Educação – MEC pelo Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, dar-se-á da seguinte forma:

- vagas LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
- vagas LB_Q → LB_PPI → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
- vagas LB_PCD → LB_PPI → LB_Q → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A1 → A2 → AC
- vagas LB_EP → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A1 → A2 → AC
- vagas LI_PPI → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
- vagas LI_Q → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC
- vagas LI_PCD → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_EP → A1 → A2 → AC
- vagas LI_EP → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → A1 → A2 → AC

2.11. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas à ação afirmativa da UNIPAMPA, elas serão destinadas aos candidatos inscritos na modalidade de ampla concorrência.

2.12. Perderá o direito à vaga o candidato classificado em quaisquer das vagas destinadas às ações afirmativas que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula.

2.13. É responsabilidade exclusiva do candidato apresentar a documentação que comprove que está nas condições necessárias para concorrer à vaga de qualquer ação afirmativa.

2.14. As comissões de validação poderão utilizar análise documental e entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei no 12.711/2012, na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, na Portaria Normativa MEC nº 9/2017 a Portaria MEC Nº 704, de 17 de outubro de 2025 e na Resolução UNIPAMPA 260/2019.

2.15. As comissões de validação poderão realizar registros fotográficos dos candidatos e gravação em áudio e vídeo nas entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para as ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI_EP.

2.16. As comissões de validação poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas a ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI_EP.

3. DO PROCESSO SELETIVO SISU+/UNIPAMPA

3.1. O Processo Seletivo SiSU+/UNIPAMPA 2026 é composto pelas seguintes fases:

I - Chamada Regular;

II - Lista de Espera.

4. CHAMADA REGULAR

4.1. A Chamada Regular SiSU+ diz respeito ao processo de seleção e ingresso regido pelo Edital nº 29, de 28 de abril de 2026, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - SiSU+ referente à primeira e única edição de 2026 e por este edital.

4.2. A inscrição para concorrer às vagas ofertadas no Termo de Adesão de 2026 deverá ser realizada no site do SiSU/MEC (<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>), conforme o Edital nº 29, de 28 de abril de 2026, no período determinado pelo cronograma do Processo Seletivo SiSU+/UNIPAMPA 2026.

4.3. O resultado da Chamada Regular deverá ser consultado pelo candidato no site do SiSU/MEC (<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>).

5. DA LISTA DE ESPERA

5.1. A Lista de Espera SiSU+/MEC diz respeito ao processo de ingresso regido pelo Edital nº 29, de 28 de abril de 2026, referente às vagas eventualmente remanescentes após a matrícula dos selecionados na Chamada Regular SiSU+, destinado exclusivamente aos candidatos que manifestarem interesse em fazer parte desta lista de espera gerada pelo sistema SiSU Gestão.

5.2. Para constar na Lista de Espera SiSU/MEC, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar, no site do SiSU, o interesse na vaga, conforme o Edital nº 29, de 28 de abril de 2026.

5.3. O resultado da Lista de Espera SiSU/MEC poderá ser consultado pelo candidato no site do SiSU/MEC (<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>) ou na página do Ingresso da UNIPAMPA <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/>.

5.4. A divulgação dos nomes dos candidatos da Lista de Espera SiSU/MEC não garante aos candidatos a obtenção de eventuais vagas remanescentes.

6. DA MATRÍCULA

6.1. Todos os candidatos inscritos na Chamada Regular ou na Lista de Espera SiSU/MEC da UNIPAMPA deverão realizar a solicitação de matrícula condicional, que consiste no envio da documentação prevista nos itens 9 e 10 deste edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data prevista no cronograma.

6.2. O candidato inscrito na Chamada Regular ou na Lista de Espera que não enviar a documentação no período de solicitação de matrícula condicional estipulado no cronograma deste edital estará excluído destas etapas do Processo Seletivo SiSU+/UNIPAMPA 2026.

6.2.1. A solicitação de matrícula condicional não garante a vaga ao candidato, este somente terá direito a vaga após deferimento na etapa de confirmação de matrícula.

6.3. Após o período de solicitação de matrícula condicional, será publicada a Lista de Candidatos que terão a documentação conferida, contendo os candidatos que passarão para etapa de confirmação de matrícula.

6.3.1. A Lista de Candidatos que terão a documentação conferida será composta pelos candidatos que enviaram documentos durante o período de solicitação de matrícula, observando a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis para o curso.

6.4. Na etapa de confirmação de matrícula, será realizada a verificação da documentação apresentada durante a etapa de solicitação de matrícula condicional, podendo ser solicitado ao candidato a complementação da documentação, pela secretaria acadêmica ou pelas comissões de validação no período definido no cronograma deste edital. Nesta etapa, também serão elaborados os pareceres pelas Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga do candidato.

6.5. Após os procedimentos para confirmação de matrícula, será publicado o Resultado Provisório das Confirmações de Matrícula, em data prevista no Cronograma deste edital ou na convocação do candidato.

6.6. Em caso de indeferimento na confirmação de matrícula, por motivo de parecer desfavorável de qualquer uma das Comissões de Validação ou documentação incompleta, o candidato terá direito à interposição de recurso, conforme item 8 deste edital no período previsto no cronograma deste edital ou na convocação do candidato.

6.7. O candidato que não atender ao item 6.3.1. perderá a vaga.

6.8. Havendo vagas não preenchidas, poderão ser convocados mais candidatos para etapa de confirmação de matrícula,

mediante publicação de novas Listas de Candidatos que terão a documentação conferida, acompanhadas de respectivo cronograma. Somente candidatos que participaram da etapa de solicitação de matrícula condicional, que enviaram a documentação solicitada conforme este edital, poderão ser convocados para confirmação de matrícula.

6.9. Poderão ser realizadas novas convocações de suplentes até a seguinte data:

Data limite para candidatos classificados serem matriculados para ingresso no semestre letivo 2026/2	18/09/2026
--	------------

7. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

7.1. A Solicitação de Matrícula Condicional consiste no envio da documentação, obrigatoriamente no formato digital Portable Document Format (PDF), pelo Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI) cujo endereço estará disponível no Portal Ingresso na Graduação.

7.2. Todos os candidatos inscritos deverão enviar a documentação completa e correta, prevista nos itens 9 e 10 deste edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data prevista no cronograma.

7.2.1. Entende-se por completa e correta a documentação em arquivos nos formatos permitidos e que possibilite a clara identificação das informações ali contidas, sem cortes e rasuras, bem como a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.

7.3. Ao finalizar a solicitação de matrícula condicional, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato e a listagem dos arquivos anexados. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

7.4. Após realizar a solicitação de matrícula condicional (via Internet), o candidato deverá acompanhar eventuais pedidos de complementação da documentação (via Internet). Somente poderá complementar a documentação, candidatos que tenham realizado o primeiro envio no período de solicitação de matrícula de pelo menos um documento e que tenham recebido solicitação da Secretaria Acadêmica ou das Comissões de Validação.

7.4.1. Para consultar os documentos solicitados e realizar a complementação, o candidato deverá acessar o sistema GURI de "Matrícula Condicional" disponível no endereço <https://matriculacondicional.unipampa.edu.br/>.

7.5. O candidato cuja solicitação de matrícula for indeferida terá prazo previsto no cronograma deste edital para fazer a complementação da documentação.

7.6. Após o período para complementação da documentação será publicado o resultado provisório das confirmações de matrícula no Portal Ingresso na Graduação.

8. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

8.1. A confirmação de matrícula consiste na verificação da documentação apresentada durante a etapa de solicitação de matrícula e de parecer de todas as Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga e item 2 deste edital.

8.2. A confirmação de matrícula do candidato somente será deferida se for apresentada toda documentação correta, completa e legível, e se o candidato obtiver parecer favorável de todas as Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga:

Modalidade de Vaga	Pareceres Necessários
LB_EP	Comissão de Validação e Análise de Renda
LB_PPI	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (Candidatos indígenas não haverá entrevista, somente análise documental)
LI_PPI	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (Candidatos indígenas não haverá entrevista, somente análise documental)
LB_PCD	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
LB_Q	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (não haverá entrevista, somente análise documental)

LI_PCD	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
LI_Q	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia (não haverá entrevista, somente análise documental)
A1	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
A2	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
LI_EP	Não haverá análise de Comissão de Validação (somente análise documental)

8.3. O candidato que tiver sua confirmação de matrícula deferida será matriculado, pela Secretaria Acadêmica, nos componentes curriculares do primeiro semestre ou previstas no plano de integralização. O candidato que tiver sua confirmação indeferida terá direito a recurso, conforme cronograma deste edital.

8.3.1. A matrícula em componentes curriculares ocorrerá conforme a oferta aprovada para o curso de acordo com o Calendário Acadêmico de Graduação de 2026, Projeto Pedagógico de Curso (PPC), planos de integralização dos cursos e oferta de componentes curriculares de 2026/2.

8.4. As Comissões de Validação utilizarão análise documental e entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei nº 12.711/2012, na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, na Portaria Normativa MEC nº 09/2017, pela Portaria MEC nº 704, de 17 de outubro de 2025 e nas ações afirmativas da UNIPAMPA.

8.4.1. Somente a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia irá realizar entrevista via Internet, conforme item 8.5.1, as demais comissões não realizarão entrevistas, de forma que seus pareceres serão apenas com base na análise documental.

8.5. As Comissões de Validação poderão utilizar registros fotográficos dos candidatos e gravação em áudio e vídeo das entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para as ações afirmativas A2, LI_PPI, e LB_PPI, candidatos indígenas não haverá entrevista, somente análise documental.

8.5.1. As entrevistas serão agendadas e realizadas pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia com a utilização da ferramenta Google Meet, durante o período previsto no cronograma deste edital.

8.5.2. Para entrevista, o candidato deverá se posicionar em um ambiente com fundo em cor clara, preferencialmente branca, e com iluminação adequada. A Comissão de Validação poderá rejeitar o local (ambiente) escolhido pelo candidato caso este não apresente condições adequadas ao procedimento de heteroidentificação. Neste caso, o candidato terá direito a reagendar a entrevista. O reagendamento só será concedido uma única vez, e deverá ser solicitado pela Comissão, não pelo candidato.

8.5.3. Durante as entrevistas, os candidatos(as) não poderão estar usando maquiagens, nem adereços ou vestimentas que cubram parcialmente ou integralmente o rosto de forma que seja possível a comissão analisar suas características fenotípicas.

8.5.4. Em caso de dificuldades técnicas para conectar-se no horário agendado ou durante a entrevista, o candidato terá até 12 horas para comunicar por e-mail a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia do campus de origem do curso e terá a entrevista reagendada. A entrevista poderá ser reagendada uma única vez. Após reagendamento, permanecendo as dificuldades técnicas, o candidato deverá contatar a Comissão de Validação, por e-mail, para receber orientações com relação ao procedimento de heteroidentificação.

Unidade Universitária	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
Bagé	autodeclaracao.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	autodeclaracao.dompedrito@unipampa.edu.br
Itaqui	autodeclaracao.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	autodeclaracao.jaguarao@unipampa.edu.br
São Borja	autodeclaracao.saoborja@unipampa.edu.br

8.5.4.1. Não será reagendada nova entrevista caso o candidato não compareça no dia e hora marcada ou não comunique a unidade acadêmica, no prazo de 24 horas, sobre problemas de conexão via internet no horário da entrevista, conforme publicação dos horários das Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_PPI, e LB_PPI. Candidatos indígenas não haverá entrevista, somente análise documental.

8.5.4.2. Se o candidato não reagendar e/ou realizar a entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia no dia e hora marcada, o candidato será desclassificado sem possibilidade de interpor recurso.

8.5.5. No início da gravação, os candidatos serão informados sobre o motivo da gravação e deverão concordar com o termo de consentimento sobre uso de imagem disponível no Portal Ingresso na Graduação.

8.6. As Comissões de Validação poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para as ações afirmativas.

8.7. Após conferência da documentação e dos pareceres das Comissões de Verificação, em data definida no cronograma deste edital, será publicado o Resultado Provisório das Confirmações de Matrícula.

8.8. Em caso de indeferimento na confirmação de matrícula, por motivo de parecer desfavorável de qualquer uma das Comissões de Validação ou documentação incompleta, o candidato terá direito à interposição de recurso, no período previsto no cronograma deste edital ou na convocação do candidato.

8.8.1. Os candidatos indeferidos em qualquer uma das comissões serão reclassificados ao final da lista de candidatos da modalidade de ampla concorrência, e serão reconvocados após convocação de todos os demais candidatos desta modalidade.

8.9. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo junto a sua inscrição na área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI) disponível no endereço: <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

8.9.1. Em caso de indeferimento por falta de documentação, o candidato deverá encaminhar no recurso os documentos solicitados na matrícula condicional e/ou no parecer da comissão de validação.

8.10. Os pareceres das Comissões de Validação serão disponibilizados pelas Comissões para download junto à inscrição na Área do Candidato. Dúvidas sobre a documentação poderão ser solicitadas pelo candidato ou seu representante legal, pelo e-mail das comissões de validação.

Comissão de Validação e Análise de Renda	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
renda.bage@unipampa.edu.br	pcd.bage@unipampa.edu.br	autodeclaracao.bage@unipampa.edu.br
renda.cacapava@unipampa.edu.br	pcd.cacapava@unipampa.edu.br	autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br
renda.dompedito@unipampa.edu.br	pcd.dompedito@unipampa.edu.br	autodeclaracao.dompedito@unipampa.edu.br
renda.itaqui@unipampa.edu.br	pcd.itaqui@unipampa.edu.br	autodeclaracao.itaqui@unipampa.edu.br
renda.jaguarao@unipampa.edu.br	pcd.jaguarao@unipampa.edu.br	autodeclaracao.jaguarao@unipampa.edu.br
renda.saoborja@unipampa.edu.br	pcd.saoborja@unipampa.edu.br	autodeclaracao.saoborja@unipampa.edu.br
renda.saogabriel@unipampa.edu.br	pcd.saogabriel@unipampa.edu.br	autodeclaracao.saogabriel@unipampa.edu.br

8.11. Os recursos encaminhados em decorrência de indeferimento da confirmação de matrícula serão analisados primeiramente pela Comissão de Validação do campus que realizou a análise ou Secretaria Acadêmica no caso da documentação básica. Mantido o indeferimento, o recurso será analisado pela Comissão Institucional do Processo Seletivo SISU+/UNIPAMPA 2026.

8.11.1. Os recursos encaminhados em decorrência de indeferimento pela Comissão de Validação de Raça/Etnia serão analisados pela Comissão Institucional do Processo Seletivo SISU+/UNIPAMPA 2026.

8.12. Após análise dos recursos, em data definida no cronograma deste edital, será publicado o Resultado Final das Confirmações de Matrícula.

8.13. Não serão aceitos recursos contra o Resultado Final das Confirmações de Matrícula.

9. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA MATRÍCULA (TODOS CANDIDATOS)

9.1. Em atendimento à Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto no 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital, porém é necessário que o candidato entregue a declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, contida no modelo de DECLARAÇÕES PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, conforme modalidade de vaga, disponibilizados no Portal Ingresso na Graduação (<https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/solicitacao-de-matricula/>).

9.2. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.

9.3. Toda a documentação enviada para conferência institucional da matrícula deverá estar legível, sem rasuras nem rasgos e os documentos com foto devem estar atualizados. Não serão aceitos documentos de identidade com a inscrição “não alfabetizado”.

9.4. Para matrícula, o CPF e a comprovação de quitação eleitoral do candidato deverão estar em situação regular.

9.5. Para fins de solicitação de matrícula, o candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (anexar apenas uma das seguintes opções): RG – Carteira de identidade, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional ou Carteira de identidade Militar. Não será aceito o documento de identidade em que se lê “não alfabetizado” ou que não permita a conferência da assinatura ou a identificação fotográfica do candidato;

b) CPF digitalizado ou Comprovante da Situação Cadastral no CPF expedido pela Receita Federal do Brasil, disponível no site da Receita Federal no seguinte endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ;

c) Certificado ou atestado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente);

d) Histórico escolar completo do Ensino Médio;

e) Comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, se maior de 18 anos, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;

f) Certificado de Alistamento Militar ou Quitação dos Serviços Militares para candidatos brasileiros do sexo masculino entre 18 e 45 anos (conforme Lei no 4375/64);

9.6. Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pela Autoridade Consular Brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do português ou espanhol.

9.7. O candidato cuja escola foi atingida por greve, paralisação ou calendário escolar que comprometeu a conclusão do ensino médio prevista para o ano letivo de 2025 poderá apresentar, como substituto provisório do histórico escolar do ensino médio e do certificado de conclusão do ensino médio, uma declaração da escola ou Secretaria de Educação com as seguintes informações:

- que o estudante está matriculado no terceiro ano do Ensino Médio e que seria concluinte no ano letivo de 2025;
- mencionar se o estudante cursou todo o Ensino Médio em Escola Pública ou listar, na declaração, o nome de todas as escolas em que o estudante cursou o Ensino Médio;
- conter carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) da escola ou substituto legal;
- explicitar o nome da escola, endereço e telefone no cabeçalho do documento;
- data de previsão para emissão do documento final.

9.7.1. O item 9.7 também poderá ser aplicado para alunos de cursos técnicos que concluíram todos os componentes curriculares, exceto estágio.

9.7.2. O candidato que apresentar declaração da escola ou Secretaria de Educação conforme item 9.7 deverá apresentar o histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio em até 15 dias após a data de previsão para emissão do documento final informado na declaração, sob pena de perder a vaga.

9.8. A não efetivação da matrícula implica a perda da vaga e a impossibilidade de reclassificação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CANDIDATOS APROVADOS EM VAGAS RESERVADAS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LB_EP - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão

apresentar:

10.1.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

- a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- b) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- c) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade.

10.1.2. Para fins de comprovação da renda familiar, considera-se:

10.1.2.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da solicitação de matrícula.

10.1.2.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.1.2.3. É obrigatória comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

10.1.2.4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja apresentada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato será indeferido pela Comissão de Validação e Análise de Renda. 2.5. Será indeferida o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a 'zero'.

10.1.2.5. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo 1.

10.1.3. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE CADA INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR:

A - COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou Termo de Guarda;
- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente; e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato); ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme MODELO 8, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme MODELO 9, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B - COMPROVAÇÃO DE RENDA:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses; c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR

a) Declaração pessoal constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ('bico'), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.

2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ 'BICO' / TRABALHADOR COMISSIONADO)

a) Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS

a) Declaração de exercício de atividade remunerada de forma autônoma, conforme MODELO 38, na qual conste a atividade desenvolvida, o endereço e a renda média mensal obtida).

b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.

b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ('bico'), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego

B.7. PRODUTOR RURAL

a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas).

a.1) caso não possua os documentos da alínea "a", apresentar cópia das notas do bloco do produtor (três últimas emitidas) e Declaração de Exercício de Atividade Rural (Modelo 22), constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal.

b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro).

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL) a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antigo DASN - Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal, constando o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 21, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) Atestado, Declaração ou Contrato, expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme MODELO 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 12 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme MODELO 10, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme MODELO 11 A disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 11 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (exceto benefícios de aposentadorias):

a) três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) caso o componente do grupo familiar execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos subitens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

B.15. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (MODELO 20 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>) e cópia do contrato de aluguel.

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

10.2. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LB_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar:

10.2.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessária apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b.1.) A validação da autodeclaração de Preto ou Pardo (cota PPI) será feita pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, constituída para esse fim, nomeada por portaria, com os seguintes critérios e procedimentos:

I - Os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.

II - O critério de validação é o fenótipo e não a ascendência do candidato.

b.2.) Os autodeclarados indígenas deverão apresentar documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena:

I - Autodeclaração de Indígena impressa e assinada pelo candidato;

II - Declaração de Pertencimento Indígena emitida por, no mínimo, 01 (uma) liderança da Terra Indígena a qual o (a) candidato(a) pertence;

III - Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) da(s) liderança(s) que assinar(em) a declaração de pertencimento indígena;

IV - A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

c) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

d) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade.

10.2.2. Para fins de comprovação da renda familiar, considera-se:

10.2.2.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da solicitação de matrícula.

10.2.2.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.2.2.3. É obrigatória comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

10.2.2.4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja apresentada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato será indeferido pela Comissão de Validação e Análise de Renda. 2.5. Será indeferida o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a 'zero'.

10.2.2.5. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo 1.

10.2.3. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE CADA INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR:

A - COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou Termo de Guarda;

b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;

d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente; e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º o, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato); ou

b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme MODELO 8, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;

b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme MODELO 9, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B - COMPROVAÇÃO DE RENDA:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;

c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR a) Declaração pessoal constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ('bico'), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa.

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.

2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ 'BICO' / TRABALHADOR COMISSIONADO)

a) Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS

a) Declaração de exercício de atividade remunerada de forma autônoma, conforme MODELO 38, na qual conste a atividade desenvolvida, o endereço e a renda média mensal obtida).

b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.

b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica '(bico)', atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego

B.7. PRODUTOR RURAL

a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas).

a.1) caso não possua os documentos da alínea "a", apresentar cópia das notas do bloco do produtor (três últimas emitidas) e Declaração de Exercício de Atividade Rural (Modelo 22), constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal.

b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro).

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL) a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antigo DASN - Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal, constando o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 21, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) Atestado, Declaração ou Contrato, expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme MODELO 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 12 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme MODELO 10, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme MODELO 11 A disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 11 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (exceto benefícios de aposentadorias):

a) três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) caso o componente do grupo familiar execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos subitens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

B.15. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (MODELO 20 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>) e cópia do contrato de aluguel.

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

10.3. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LI_EP - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar:

10.3.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

10.4. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LI_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar:

10.4.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b.1.) A validação da autodeclaração de Preto ou Pardo (cota PPI) será feita pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, constituída para esse fim, nomeada por portaria, com os seguintes critérios e procedimentos:

I - Os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.

II - O critério de validação é o fenótipo e não a ascendência do candidato.

b.2.) Os autodeclarados indígenas deverão apresentar documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena:

I - Autodeclaração de Indígena impressa e assinada pelo candidato;

II - Declaração de Pertencimento Indígena emitida por, no mínimo, 01 (uma) liderança da Terra Indígena a qual o (a) candidato(a) pertence;

III - Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) da(s) liderança(s) que assinar(em) a declaração de pertencimento indígena;

IV - A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

10.5. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LB_PCD - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar:

10.5.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) Laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato - física, mental, visual, auditiva ou múltipla - para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas. Deverá constar explicitamente nos laudos, o número do registro no CRM do profissional que o emitiu. Não serão aceitos laudos em que conste o termo "a pedido" do candidato.

c) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

e) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade.

10.5.2. Para fins de comprovação da renda familiar, considera-se:

10.5.2.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da solicitação de matrícula.

10.5.2.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.5.2.3. É obrigatória comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

10.5.2.4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja apresentada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato será indeferido pela Comissão de Validação e Análise de Renda. 2.5. Será indeferida o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a 'zero'.

10.5.2.5. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo 1.

10.5.3. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE CADA INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR:

A - COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou Termo de Guarda;

b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;

d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente; e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato); ou

b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme MODELO 8, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme MODELO 9, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B - COMPROVAÇÃO DE RENDA:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses; c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR

a) Declaração pessoal constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ('bico'), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa.

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.

2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ 'BICO' / TRABALHADOR COMISSIONADO)

a) Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS

a) Declaração de exercício de atividade remunerada de forma autônoma, conforme MODELO 38, na qual conste a atividade desenvolvida, o endereço e a renda média mensal obtida).

b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.

b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ('bico'), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego

B.7. PRODUTOR RURAL

a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas).

a.1) caso não possua os documentos da alínea "a", apresentar cópia das notas do bloco do produtor (três últimas emitidas)

e Declaração de Exercício de Atividade Rural (Modelo 22), constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal.

b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro).

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL) a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antigo DASN - Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal, constando o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 21, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) Atestado, Declaração ou Contrato, expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme MODELO 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 12 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme MODELO 10, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme MODELO 11 A disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 11 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (exceto benefícios de aposentadorias):

a) três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) caso o componente do grupo familiar execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos subitens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

B.15. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (MODELO 20 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>) e cópia do contrato de aluguel.

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

10.6. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LB_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar:

10.6.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

- a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- b) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- c) declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;

c.1) A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

d) declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

e) Declaração de constituição do grupo familiar conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

f) Comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade.

10.6.2. Para fins de comprovação da renda familiar, considera-se:

10.6.2.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da solicitação de matrícula.

10.6.2.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.6.2.3. É obrigatória comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

10.6.2.4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja apresentada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato será indeferido pela Comissão de Validação e Análise de Renda. 2.5. Será indeferida o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a 'zero'.

10.6.2.5. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo 1.

10.6.3. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE CADA INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR:

A - COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou Termo de Guarda;
- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente; e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato); ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme MODELO 8, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme MODELO 9, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B - COMPROVAÇÃO DE RENDA:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência

Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses; c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR a) Declaração pessoal constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ('bico'), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.

2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ 'BICO' / TRABALHADOR COMISSIONADO)

a) Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS a) Declaração de exercício de atividade remunerada de forma autônoma, conforme MODELO 38, na qual conste a atividade desenvolvida, o endereço e a renda média mensal obtida). b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.

b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ('bico'), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego

B.7. PRODUTOR RURAL

a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas).

a.1) caso não possua os documentos da alínea "a", apresentar cópia das notas do bloco do produtor (três últimas emitidas) e Declaração de Exercício de Atividade Rural (Modelo 22), constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal.

b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro).

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL) a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antigo DASN - Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal, constando o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 21, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) Atestado, Declaração ou Contrato, expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme MODELO 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 12 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br> ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme MODELO 10, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme MODELO 11 A disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 11 B, disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (exceto benefícios de aposentadorias):

a) três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) caso o componente do grupo familiar execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos subitens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

B.15. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (MODELO 20 disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>) e cópia do contrato de aluguel.

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

10.7. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LI_PCD - Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar:

10.7.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessária apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

b) Laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato - física, mental, visual, auditiva ou múltipla - para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas. Deverá constar explicitamente nos laudos, o número do registro no CRM do profissional que o emitiu. Não serão aceitos laudos em que conste o termo "a pedido" do candidato.

10.8. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA LI_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012), deverão apresentar:

10.8.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

- a) Declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme modelo no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- b) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;
- c) declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;

c.1) A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

d) declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

10.9. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA A1 (candidatos com deficiência), deverão apresentar:

10.9.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

- a) Laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato - física, mental, visual, auditiva ou múltipla - para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas. Deverá constar explicitamente nos laudos, o número do registro no CRM do profissional que o emitiu. Não serão aceitos laudos em que conste o termo "a pedido" do candidato.

10.10. CANDIDATOS DA AÇÃO AFIRMATIVA A2 – candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), deverão apresentar:

10.10.1. Além da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA descrita no item 9, será necessário apresentação dos seguintes documentos digitalizados e salvos em formato PDF (Portable Document Format) e comprovação dos requisitos para vaga:

- a) Autodeclaração de raça/etnia conforme modelo disponibilizado no site: <https://ingresso.unipampa.edu.br>;

a.1.) A validação da autodeclaração de Preto ou Pardo será feita pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, constituída para esse fim, nomeada por portaria, com os seguintes critérios e procedimentos:

I - Os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.

II - O critério de validação é o fenótipo e não a ascendência do candidato.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS DA MATRÍCULA

11.1. Para fins de representação de candidatos em qualquer fase de que trata este Edital, somente serão aceitas procurações com assinaturas reconhecidas em cartório.

11.2. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo SiSU+/UNIPAMPA 2026, o candidato selecionado menor de 18 (dezoito) anos deverá estar acompanhado de seu representante legal (pai, mãe ou tutor legal, com as devidas comprovações de identidade). O candidato poderá fazer sua matrícula mediante apresentação de documento de autorização com assinatura do representante legal reconhecida em cartório.

11.3. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo SiSU+/UNIPAMPA 2026, candidatos selecionados com 16 (dezesesseis) anos incompletos a solicitação e confirmação de matrícula realizada por seu representante legal (pai, mãe ou tutor legal, com as devidas comprovações de identidade), responsável por assinar toda a documentação do processo.

11.3.1. O representante legal não poderá acompanhar o candidato durante as entrevistas com as Comissões de Validação.

11.4. Conforme a Lei n.º 12.089/2009, o candidato selecionado que possuir vínculo ativo em curso de graduação de qualquer instituição de ensino superior pública deve solicitar o cancelamento do vínculo, sob pena de perda da vaga obtida.

11.5. A UNIPAMPA poderá, a qualquer tempo e a seu critério, realizar as diligências necessárias à verificação da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos aprovados para as vagas reservadas para ações afirmativas (A1, A2, LI_Q, LB_Q, LI_PPI, LB_EP, LB_PCD, LI_PCD, LI_EP e LB_PPI), por meio de comissão composta por servidores designados para este fim.

11.6. As solicitações da comissão composta para realização de quaisquer diligências devem ser atendidas pelo candidato; e a ocupação da vaga reservada, em caso de diligência, será deferida ou indeferida pela comissão, mediante parecer.

11.7. Todos os modelos de formulários necessários e declarações exigidas para a matrícula estão disponíveis no Portal Ingresso na Graduação na página <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/solicitacao-de-matricula/>.

11.8. A prestação de informações falsas, apuradas posteriormente à matrícula, a qualquer tempo, e garantido o amplo direito de defesa do discente, ensejará o cancelamento da mesma, com efeito de perda da vaga por desligamento do curso e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPAS PROCESSO SELETIVO SISU+/MEC 2026 - EDIÇÃO ÚNICA	
Período de Inscrição SiSU+	15/06 a 19/06/2026
Resultado da Chamada Regular SiSU+ no site https://accessunico.mec.gov.br/sisu	24/06/2026
CHAMADA REGULAR	
Solicitação de matrícula condicional dos candidatos da Chamada Regular http://matriculacondicional.unipampa.edu.br	29/06 a 03/07/2026
Análise da Documentação pela Secretaria Acadêmica e complementação de documentação (caso seja solicitado) http://matriculacondicional.unipampa.edu.br e elaboração dos pareceres das Comissões de Validação	29/06 a 07/07/2026
Divulgação dos horários das entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_PPI, e LB_PPI - https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/sisu-2026/	06/07/2026
Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_Q, LB_Q, LI_PPI, e LB_PPI	7/07 a 08/07/2026
Divulgação do Resultado Provisório da Confirmação de matrícula https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir 17 horas do dia 10/07/2026
Complementação de documentação ou Interposição de recurso com relação a Confirmação de Matrícula, via Portal do Candidato, https://candidato.unipampa.edu.br/	De 11/07 a 14/07/2026
Resultado Final da Confirmação de Matrícula https://ingresso.unipampa.edu.br/	a partir 17 horas do dia 16/07/2026
Divulgação do Quadro de Vagas Remanescente da Chamada Regular para a Lista de Espera https://ingresso.unipampa.edu.br/	
LISTA DE ESPERA SISU/MEC	
Manifestação de interesse na Lista de Espera SiSU no site https://accessunico.mec.gov.br/sisu	24/06 a 26/06/2026
Divulgação dos participantes da Lista de Espera SiSU no site https://accessunico.mec.gov.br/sisu	A partir de 27/06/2026
LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA	

Solicitação de matrícula condicional de TODOS inscritos na Lista de Espera http://matriculacondicional.unipampa.edu.br	A partir de 01/07 a 10/07/2026
Publicação da Lista de Candidatos que terão a documentação conferida	16/07/2026
Análise da Documentação pela Secretaria Acadêmica e complementação de documentação (caso seja solicitado) http://matriculacondicional.unipampa.edu.br e elaboração dos pareceres das Comissões de Validação	A partir de 01/07 a 22/07/2026
Publicação dos horários das Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_PPI, e LB_PPI https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/sisu-2026/	17/07/2026
Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_PPI, e LB_PPI	20/07 e 21/07/2026
Divulgação do Resultado Provisório da Confirmação de matrícula https://ingresso.unipampa.edu.br/	a partir das 17h do dia 22/07/2026
Interposição de recurso com relação a Confirmação de Matrícula Via Portal do Candidato, https://candidato.unipampa.edu.br/	De 23/07 a 24/07/2026
Resultado Final da Confirmação de Matrícula https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir de 28/07/2026
Publicação do Quadro de Vagas Remanescentes não preenchidas e de Nova Lista de Candidatos que terão a documentação conferida - https://ingresso.unipampa.edu.br/	A partir de 28/07/2026

12.1. O não cumprimento de qualquer uma das etapas descritas neste Edital ou a não observação dos prazos estipulados, acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo, sem possibilidades de reclassificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação do candidato no Processo Seletivo SISU+/UNIPAMPA 2026 implicará em ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. Novos editais poderão ser publicados no Portal Ingresso na Graduação (<http://ingresso.unipampa.edu.br>) caso não sejam preenchidas as vagas remanescentes de que trata este Edital.

13.3. A inscrição e a matrícula do candidato implicam a aceitação das condições expressas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados e das decisões que possam ser tomadas pela UNIPAMPA em casos omissos.

13.4. A UNIPAMPA poderá modificar e complementar o presente Edital visando o melhor êxito do processo seletivo. As modificações, se necessárias, serão divulgadas no Portal Ingresso na Graduação (<http://ingresso.unipampa.edu.br>) e estarão de acordo com a legislação vigente.

13.5. É responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SiSU+ e a observância dos procedimentos e dos prazos exigidos em cada fase do Processo Seletivo SISU+/UNIPAMPA 2026, bem como de eventuais alterações referentes ao processo seletivo.

13.6. Casos omissos a este Edital e a outros editais complementares que vierem a ser publicados serão analisados pela Comissão Institucional do Processo Seletivo de Ingresso 2026.

13.7. Todas as comissões referidas neste edital serão nomeadas por meio de portaria oficial da UNIPAMPA.

13.8. As decisões da Comissão Institucional do Processo Seletivo SISU+/UNIPAMPA 2026 serão divulgadas diretamente aos interessados e às Secretarias Acadêmicas das Unidades Universitárias.

13.9. A UNIPAMPA não se responsabiliza por eventuais impedimentos relacionados a participação do candidato neste Edital, nas respectivas convocações e/ou chamada oral, causados por fatores externos, tais como eventuais dificuldades de acesso à instituição e/ou a seus sistemas, acidentes, greves, eventos naturais, entre outros.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS CITADOS NESTE EDITAL:

Portal Ingresso na Graduação: <http://ingresso.unipampa.edu.br>

SiSU/MEC: <http://sisu.mec.gov.br/>

DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO SELETIVO SiSU/UNIPAMPA 2026:

Secretaria Acadêmica do Curso:

UNIDADE UNIVERSITÁRIA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Bagé	sec.acad.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	sec.acad.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	sec.acad.dompedrito@unipampa.edu.br
Itaqui	sec.acad.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	sec.acad.jaguarao@unipampa.edu.br
São Borja	sec.acad.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	sec.acad.saogabriel@unipampa.edu.br

COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE INGRESSO NA GRADUAÇÃO

sisu@unipampa.edu.br

NÚCLEO DE PROCESSO SELETIVO

processoseletivo@unipampa.edu.br

Bagé, 12 de junho de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SISU+/UNIPAMPA 2026

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

A renda bruta mensal, familiar e per capita, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

A) Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda per capita).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite,

conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

1. auxílios para alimentação e transporte;
2. diárias e reembolsos de despesas;
3. adiantamentos e antecipações de meses futuros;
4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
5. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
6. demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
7. férias e 13º salário.

B) Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I - A comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% do valor total das entradas;

II - A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III - Para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV - O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos inciso I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por

12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

C) Para o Produtor Rural:

I - Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos três meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - Na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

D) Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”):

Para família unipessoal: Cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

I – Calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II – Para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

E) Autônomos:

I – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por doze, para fins de renda média mensal;

II – o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

F) Aposentado e/ou Pensionista:

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos dois meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda per capita.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 12/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2061979** e o código CRC **6D0D8380**.

Referência: Processo nº 23100.008332/2026-57

SEI nº 2061979